



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova  
Morada Nova - Ceará

LEI Nº 958 DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre a fixação de proventos e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proventos da aposentadoria dos servidores Municipais são fixados em valores proporcionais ao Salário Mínimo legal, tomando-se como base de cálculo a carga horária cumprida pelo beneficiário na atividade.

Art. 2º - Aos proventos da inatividade são acrescidos todas as vantagens de caráter individual percebidos à época da concessão da aposentadoria.

Art. 3º - Aos inativos que percebem seus proventos nos termos desta Lei, e, assim, não atinjam estes valores o correspondente ao Mínimo legal, serão extensivos os benefícios do Art. 4º da Lei Municipal 947 de 18 de Maio de 1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADE NOVA, EM  
24 DE AGOSTO DE 1992.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITA MUNICIPAL